



HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA

REGIMENTO INTERNO

2023

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 2 de 54	

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ASELC - ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA

Art. 1º A ASELC - ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter social, tem sede e foro na cidade de Belém, Pará, na Rua dos Mundurucus, nº 3100, Sala 2801, bairro da Cremação, CEP 66.040-033.

§ 1º A ASELC tem como objetivos:

- I. Atuar, em parceria com o poder público e as organizações da sociedade civil, na construção e implementação de políticas de atenção social e educação, de forma integrada, interdisciplinar e multissetorial;
- II. Contribuir na formulação, proposição e implementação de políticas públicas através de acordos, parcerias, convênios, prestação de serviços, ou quaisquer outros benefícios envolvendo a ASELC e seu campo de atuação;
- III. Contribuir para o desenvolvimento de novos modelos de gestão de políticas sociais, em especial a da saúde, assistência social, educação, meio-ambiente, desenvolvimento econômico e social e de combate à pobreza e geração de emprego e renda;
- IV. Atuar, isoladamente e em parceria com o poder público e as organizações da sociedade civil, na administração de unidades de saúde, na implementação de programas e projetos de educação, gestão pública e de outras atividades afins com os objetivos da associação;
- V. Desenvolver pesquisas, produtos e soluções tecnológicas para apoiar os modelos de gestão das políticas sociais implementadas pelos diversos entes governamentais ou organizações da sociedade civil, bem como a construção de índices de aferição da vulnerabilidade social;
- VI. Desenvolver ações de educação formal e informal no âmbito da formação de educadores;
- VII. Produzir e disseminar conhecimento voltado para a qualificação da gestão de políticas sociais, com ênfase no desenvolvimento de competências.
- VIII. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos;
- IX. Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 3 de 54	

X. Viabilizar o delineamento e a preparação de propostas de pesquisa e desenvolvimento de interesse regional amazônico a serem apresentadas a instituições parceiras nacionais e internacionais.

§ 2º - Para consecução de seus fins, a ASELC se propõe a:

- Promover e executar projetos, programas e planos de ação voltados a educação e gestão pública do sistema de saúde;
- Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
- Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- Firmar convênios, termos de parceria ou contratos de qualquer natureza, inclusive de comodato ou de cessão de uso com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de instituições públicas ou privadas e as contribuições dos associados no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- Instalar e manter centros de desenvolvimento educacional, social, cultural, ambiental e científico;
- Elaborar diagnóstico, prestar consultoria e gerenciar projetos nas áreas de atuação da ASELC para os setores públicos e privados;
- Formação e capacitação profissional, lideranças e técnicos;
- Produzir, publicar e divulgar conhecimentos técnicos e científicos vinculados aos objetivos da ASELC.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASELC não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e, na prestação de serviços de saúde, se compromete a seguir e defender os interesses do SUS.

§ 4º São valores da ASELC:

- Ética;
- Cooperação;
- Respeito às diversidades;
- Eficiência;
- Excelência;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 4 de 54	

- VI. Valorização do SUS;
- VII. Valorização do Trabalhador;
- VIII. Responsabilidade Social;
- IX. Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO II

DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA - HRP.A

DEFINIÇÃO, PROPÓSITO, MISSÃO, VISÃO, POLÍTICA DA QUALIDADE E VALORES

Art. 2º O HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA – HRP.A, CNES 9917322, está localizado na Av. Brasil, Quadra 30, nº 4244, Parque dos Buritis, município de Redenção/PA, CEP 68552-735, CNPJ 09.055.340-002-75. O HRP.A é um hospital de média e alta complexidade, com atendimento exclusivo aos usuários do SUS, mantido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA; recebe pacientes encaminhados através da 12ª Central Estadual de Regulação (CER), abrangendo todo o estado do Pará, bem como pacientes agendados através do Núcleo Interno de Regulação (NIR) na modalidade de auto-gerado.

§ 1º O PROPÓSITO do HRP.A é *cuidar da saúde dos usuários do SUS do Sul do Pará.*

§ 2º Sua MISSÃO é a de *prestar assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, de forma integral, humanizada e ética, formando e qualificando profissionais, contribuindo para melhoria de qualidade de vida da população.*

§ 3º Sua VISÃO DE FUTURO é a de *ser reconhecido nacionalmente como hospital público de excelência em gestão, assistência e humanização do cuidado à saúde, acreditado e com certificação de ensino e pesquisa.*

§ 4º A POLÍTICA DE QUALIDADE do HRP.A é o *compromisso contínuo com o engajamento dos profissionais e o aprimoramento dos processos, com foco no atendimento de excelência e expectativas dos usuários e sociedade, apoiados na sustentabilidade e inovação; promovendo a cultura de segurança e educação continuada.*

§ 5º A atuação do HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA está fundamentada nos seguintes VALORES:

I. COOPERAÇÃO - Incorporação de parceiros na gestão e execução dos serviços de saúde.

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 5 de 54	

II. CULTURA JUSTA - Incentivo ao relato de erros e outros eventos adversos para revisão e aprimoramento dos processos de trabalho.

III. EFICIÊNCIA - Otimização dos recursos e aprimoramento da gestão.

IV. ÉTICA - Respeito a valores e princípios socialmente validados.

V. EXCELÊNCIA - Prestação de serviços com eficiência, resolutividade, economicidade, qualidade e efetividade.

VI. TRANSPARÊNCIA - Gestão colegiada com resultados disponibilizados para os contratantes, órgãos e sociedade em geral.

VII. VALORIZAÇÃO DO SUS - Incorporação de Princípios e Preceitos.

VIII. VALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR DA SAÚDE - Reconhecimento, humanização dos processos de trabalho e educação continuada.

IX. SUSTENTABILIDADE: Ações e atitudes orientadas para o desenvolvimento socioeconômico e a proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA será regido por este regimento e por seus regulamentos próprios e por normas complementares que venham a ser estabelecidas pela ASELC.

Art. 4º São finalidades principais do HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA, observadas as suas condições e recursos:

- I. Prestar assistência médica-hospitalar, compreendendo os serviços de urgência e emergência, e de internação a pacientes que venham a ser admitidos em suas dependências, sob a responsabilidade de médicos integrantes do seu corpo clínico e de equipe multidisciplinar;
- II. Manter serviços de diagnósticos e tratamento que possibilitem segurança e qualidade, tanto na elucidação diagnóstica, como no adequado tratamento das diferentes patologias;
- III. Manter atualizados e em perfeitas condições de uso de parque tecnológico, visando propiciar um bom atendimento aos que procurarem seus serviços;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 6 de 54	

IV Manter a comunidade informada das atividades que desenvolve, divulgando os serviços que oferece a instalação de novos serviços e efemérides;

V. Desenvolver ou colaborar no desenvolvimento de atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do seu corpo social, corpo médico e estagiário, quando vinculados a universidades;

VI. Realizar ou apoiar pesquisas e investigações que levem ao aprimoramento da assistência médico-hospitalar.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 5º O HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA manter-se-á através das receitas advindas do Estado, de projetos de cooperação técnica com órgãos públicos e entidades da sociedade civil e por doações.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º O HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA, na sua forma orgânica de gestão, institui o quadro de dirigentes desta forma:

I. Diretoria Geral - 1º Nível

II. Diretorias Técnica e Gerência Operacional - 2º Nível

III. Gerências e Coordenações - 3º Nível

§1º A Diretoria do Hospital será formada por pessoas de renomada capacidade técnica e gerencial e ilibada reputação moral, nomeadas pelo Diretor Executivo da ASELC, para os cargos de Diretor Geral, Diretor Técnico e Gerente Operacional.

§2º A Diretoria Clínica é órgão de representação do corpo clínico do Hospital, cujo diretor será eleito pelo Corpo Clínico, cujo funcionamento reger-se-á por seu regimento. A Diretoria Clínica está vinculada à Diretoria Técnica.

§3º As Gerências e Coordenações serão designadas pela Diretoria Geral do Hospital.

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 7 de 54	

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A Diretoria Geral é a instância executiva maior do HRP.A, responsável pela condução do planejamento estratégico do Hospital, pela definição das políticas, planos organizacionais, diretrizes e metas quanti-qualitativas a serem alcançadas em cada período, assim como pela definição das normas de funcionamento do HRP.A. Cabe ao Diretor Geral cumprir e fazer cumprir os compromissos firmados no contrato de gestão com o Estado do Pará, bem como garantir os princípios de atendimento preconizados pelo SUS e o cumprimento das resoluções baixadas pelos conselhos de classe.

Art. 8º Ao Diretor Geral compete:

- I. Gerenciar, coordenar e controlar as atividades técnicas, administrativas, financeiras e assistenciais do Hospital; Planejar, coordenar e executar as atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos do Hospital;
- II. Constituir comissões, grupos especiais de trabalho, equipes multiprofissionais permanentes ou temporárias e incentivar os colegiados;
- III. Autorizar as despesas e assinar em conjunto com a Gerência Operacional e Financeira da ASELC os contratos, acordos e demais termos dos quais o Hospital for parte;
- IV. Normatizar os procedimentos internos do Hospital;
- V. Submeter à Diretoria de Operações da ASELC o programa anual de trabalho, o plano anual de Assistência, ensino e pesquisa e o relatório de gestão;
- VI. Representar o hospital, exceto em juízo;
- VII. Elaborar o Plano Anual de Metas do HRP.A auxiliado pela Gerência Operacional e Técnica, e submetê-lo a análise e aprovação da direção central da ASELC até o 5º dia útil do mês de dezembro de cada ano civil;
- VIII. Manter a disposição da direção central da ASELC, para consulta, demonstrativo atualizado da evolução orçamentária e financeira e de produtividade dos serviços do HRP.A;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 8 de 54	

IX. Propor à direção central da ASELC acordos, convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

X. Determinar a realização de sindicância, e encaminhar à direção central da ASELC e demais órgãos competentes o relatório final e conclusões;

XI. Destituir coordenadores, membros de comissão, supervisores de unidades e serviços, em decorrência de atos de improbidade administrativa, incapacidade técnica ou ética;

XII. Aplicar medidas que visem garantir a produtividade e o combate ao desperdício e ociosidade operacionais;

XIII. Cumprir e fazer cumprir os atos normativos de decisões emanadas da direção central da ASELC;

Parágrafo Único. Para o pleno desenvolvimento das suas competências, o(a) Diretor(a) Geral poderá contar com Assessorias Especiais.

Art. 9º O Diretor Geral é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Diretor Técnico ou Gerente Operacional, nesta ordem.

Parágrafo Único - Na ausência dos diretores referidos no caput, responderá pelos problemas assistenciais e administrativos de solução imediata, qualquer gerente ou coordenador que esteja presente, e, na ausência deles, pelo médico plantonista ou enfermeiro.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA QUALIDADE

Art. 10º A Coordenação de Planejamento e Gestão da Qualidade tem por finalidade promover o desenvolvimento institucional do HRP.A, através das ações integradas de planejamento; conduzir o processo de gestão da qualidade, sendo a guardiã de todos os documentos do Hospital, assim como é a unidade responsável pela coordenação da elaboração dos relatórios exigidos pelo Contrato de Gestão.

Art. 11º Compete à Coordenação de Planejamento e Gestão da Qualidade:

I. Coordenar, avaliar, supervisionar e executar ações relativas à gestão, previsão orçamentária e elaboração de planos plurianuais, plano de metas, de desenvolvimento institucional, relatórios de atividades e de gestão;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 9 de 54	

II. Coordenar o processo de planejamento estratégico, a elaboração de planos táticos e operacionais juntamente com demais setores;

III. Elaborar planos, programas e projetos objetivando uma maior operacionalidade no Sistema de Planejamento;

IV. Acompanhar o desenvolvimento do Hospital, no que diz ao cumprimento das metas físicas programadas, propondo, se for o caso, o reajuste programático necessário;

V. Elaborar propostas que visem ao aprimoramento ou expansão da produção de serviços;

VI. Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão;

VII. Desenvolver projetos que viabilizem a busca de recursos externos ao contrato de gestão com a SESPA;

IX. Sistematizar os dados setoriais para a prestação de contas para avaliação dos indicadores e metas fixas e variáveis do contrato de gestão com a SESPA e arquivamento do mapa de produção no setor.

X. Sistematizar e dar providência aos destaques positivos e negativos encaminhados quinzenalmente pelas áreas;

XI. Responsabilizar pela renovação das licenças junto ao CRF; CRM; de funcionamento junto à Prefeitura; alvará da vigilância sanitária; licença de funcionamento da TRS; Agência Transfusional; CTI; licença ambiental;

XII. Assessorar as Diretorias e demais unidades do hospital em matérias da sua competência.

Art. 12º Integra a Coordenação de Planejamento e Gestão da Qualidade o NÚCLEO DE QUALIDADE E ACREDITAÇÃO, que tem as seguintes atribuições:

I. Fazer o diagnóstico objetivo do desempenho de processos em cada setor (incluindo atividades de cuidado direto ao paciente e de natureza administrativa);

II. Apontar as oportunidades de melhorias e as não conformidades que contrariam dispositivos o manual da Organização Nacional de Acreditação (ONA).

III. Atuar no sentido de garantir a qualidade da assistência por meio da obediência a padrões previamente estabelecidos e, assim, possibilitar a certificação da qualidade dos serviços de saúde da unidade hospitalar.

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 10 de 54	

IV. Implantar o programa 5S (senso de utilização, de arrumação, de limpeza, de saúde e higiene, e de autodisciplina) e de protocolos institucionais;

V. Aprimorar as práticas de gestão da prestação dos cuidados e de gestão da informação através do mapeamento dos indicadores de cada área e da implantação de uma “cultura interna da qualidade”;

VI. Implantar e coordenar o processo de educação continuada que resulte na segurança a usuários e profissionais, na construção de um verdadeiro trabalho em equipe, no gerenciamento de processos e na melhoria contínua da assistência;

Parágrafo Único - O Núcleo de Qualidade se fundamenta numa abordagem com forte conteúdo educativo, capaz de construir um processo de reflexão sobre a prática profissional voltada a padrões de excelência de desempenho, e que ajuda a equipe a perceber e atuar sobre os problemas, promovendo as correções necessárias dos processos institucionais de natureza administrativa e ligados diretamente ao cuidado centrado no usuário.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ATENÇÃO AO USUÁRIO - SAU

Art. 13º O Serviço de Atendimento ao Usuário - S.A.U. do HRP.A tem como objetivo ser um canal de comunicação e relacionamento com o usuário, atendendo as demandas de forma efetiva, buscando soluções no ato do atendimento a fim de superar a expectativa do usuário. Tem como finalidade conhecer o grau de satisfação e a opinião do usuário em relação aos serviços prestados pela Instituição. Busca o aprimoramento de seus serviços e a melhoria das relações interpessoais com seus públicos interno e externo. Recebe, registra, conduz e responde as demandas (informações, denúncias, reclamações, sugestões e elogios) dos cidadãos que fazem parte da comunidade interna ou externa do Hospital Regional Público do Araguaia.

Art. 14º Compete ao Serviço de Atenção ao Usuário:

- I. Registrar todas as demandas manifestadas pelo usuário, de forma individual ou coletiva;
- II. Registrar as manifestações de colaborador quanto estiver em questão o comportamento do usuário ou tratar de assunto de seu interesse;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 11 de 54	

III. Classificar as informações como elogio, reclamação, sugestão ou informação; avaliar sua consistência lógica sem entrar no mérito e buscar preencher as lacunas de entendimento junto ao usuário;

IV. aplicar questionários de avaliação dos serviços prestados pelo HRP.A;

V. colaborar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos projetos de humanização;

VI. sugerir medidas de aperfeiçoamento do setor e do hospital como um todo;

VII. Acionar as demais áreas para solucionar determinado problema quando implicar em prejuízo para a segurança, conforto ou atendimento ao usuário;

VII. Promover novas pesquisas quantitativas de avaliação rápida para ajustes nos procedimentos;

VIII. Promover pesquisas qualitativas com grupos de usuários para avaliação do atendimento e encaminhamento de proposições;

IX. Implantar sistema que permita avaliar a satisfação dos atendimentos dos guichês da Recepção Principal, Ambulatório, SADT, Laboratório e Acolhimento;

X. Distribuir para os pacientes e acompanhantes de internados o novo Manual do Usuário, ilustrado e de fácil comunicação, com a descrição dos seus direitos e deveres e indicação das formas de acesso ao SAU para os casos de ouvidoria, de registro de solicitações, reclamações, sugestões e elogios pelos serviços recebidos no Hospital;

XI. Manter a brinquedoteca em funcionamento;

XII. Desenvolver atividades de recreação com usuários, internados ou não.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 15º Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação:

I. Apoiar as ações relacionadas à implementação e manutenção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do HRP.A;

II. Apoiar o mapeamento, avaliação e otimização e implantação dos fluxos dos processos de gestão, administração e assistenciais das unidades hospitalares;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 12 de 54	

III. Atuar na implementação e manutenção da política de segurança da informação do HRP.A, com foco na gestão da informação do hospital;

IV. Acompanhar a utilização das ferramentas informatizadas que permitam monitorar e avaliar os indicadores e metas de desempenho do Contrato de Gestão com a SESPA;

V. Apoiar na especificação dos serviços a serem contratados pela Matriz referentes ao desenvolvimento de sistemas, gestão de processos, infraestrutura e segurança da informação, assim como acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas empresas contratadas no âmbito do hospital;

VI. Realizar a gestão dos dados dos sistemas de informação utilizados na atividades do hospital, seguindo os procedimentos operacionais definidos pela direção central da ASELC;

VII. Agrupar demandas do hospital relacionadas ao desenvolvimento e/ou aquisição de novos sistemas e submeter à direção central da ASELC para análise e providências necessárias;

VIII. Apoiar na implementação da segurança da logística física de equipamentos e tecnologias das redes e sistemas de informação do HRP.A;

IX. Apoiar e acompanhar as atividades das áreas de suporte tecnológico, gerência de banco de dados e de operação de rede e conduzir as rotinas de qualidade inerente à garantia e à segurança de informação no âmbito do hospital;

X. Supervisionar e acompanhar as políticas de recursos de informática e de desenvolvimento de tecnologia, as atividades de concepção, desenvolvimento, implantação, prática, aperfeiçoamento de normas e padrões de suporte técnico de sistemas e de segurança, física e lógica, de informação e propor convênios, contratos e parcerias no âmbito do hospital;

XI. Coordenar, acompanhar e supervisionar as ações administrativas referentes às atividades de emissão, preparação e expedição de relatórios, à gestão dos recursos de tecnologia de informação no âmbito do hospital;

XII. Apoiar a implementar soluções e projetos de infraestrutura e de interligação de redes e de serviços de comunicação de dados no âmbito do hospital;

XIII. Acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas à impressão corporativa no âmbito do hospital;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 13 de 54	

XIV. Acompanhar e avaliar a operacionalização dos recursos de informática existentes, providenciando a adoção de meios para sanar deficiências porventura detectadas;

XV. Instalar, manter os sistemas informatizados básicos e de usuários finais, gerenciar e operar as estações da rede de servidores, orientar e supervisionar a implantação, a manutenção e a operação dos dispositivos de segurança relativos aos sistemas informatizados;

XVI. Viabilizar e manter o serviço de comunicação telefônica pela rede de comunicação de computadores (VOIP), referente às centrais telefônicas para os ramais da empresa no âmbito do hospital.

SEÇÃO V

DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA - CEP

Art. 16º A Centro de Ensino e Pesquisa é a unidade responsável pelo ensino, pesquisa e extensão do Hospital, com vistas a formação de profissionais para o SUS, e tem como finalidade:

I. Propor políticas de ensino, pesquisa e extensão para o HRP.A;

II. Organizar e promover reuniões culturais e científicas, cursos, simpósios, conferências, seminários, jornadas, congressos e encontros, com ampla divulgação para os trabalhadores do Hospital e público em geral;

IV. Colaborar e receber a colaboração de outras instituições públicas ou privadas, com os mesmos objetivos, associando-se nas suas atividades culturais ou científicas a institutos, a universidades e a programas de desenvolvimento tecnológico ou cultural, estudos em áreas de pesquisa clínica e cirúrgica em âmbito nacional ou internacional, podendo firmar convênios com essas entidades, pertinentes aos seus fins;

V. Coordenar, do ponto de vista técnico, a publicação de livros e revistas, com o objetivo de divulgar conhecimentos de interesse cultural e científico;

VI. Estimular e incrementar a pesquisa de ensino;

VII. Organizar um arquivo didático-cultural de livros, revistas, diapositivos, filmes e vídeos;

II- Incentivar e promover o desenvolvimento das atividades de pesquisa e de extensão no HRP.A;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 14 de 54	

VIII. Articular, planejar e desenvolver ações integradas com os demais setores responsáveis pelo ensino, pesquisa e extensão;

IX. Incentivar e promover atividades de educação permanente.

SEÇÃO VI

DA GERÊNCIA OPERACIONAL

Art. 17º A Gerência Operacional tem por finalidade o planejamento e coordenação das atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços, recursos humanos e modernização administrativa.

Art. 18º São atribuições da Gerência Operacional:

I. Desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das políticas e diretrizes da área de sua competência;

II. Administrar a concessão, implementação e consolidação das previsões e execuções orçamentárias;

III. Administrar as atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva de instalações físicas, equipamentos, máquinas e mobiliário do HRP.A;

IV. Gerenciar as programações de aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento do hospital que são realizadas pela Matriz e coordenar a execução daqueles delegadas ao HRP.A;

V. Estabelecer programas de reposição de estoques, definindo prioridades relativas às compras;

VI. Acompanhar a execução de serviços comuns e de suporte operacional de atividades meio, zelando pelo seu cumprimento integral;

VII. Autorizar a concessão de diárias e emissão de passagens para subsidiar os trabalhos do hospital;

VIII. Realizar o gerenciamento financeiro do hospital;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 15 de 54	

IX. Acompanhar os custos hospitalares, cuidando para a maior eficiência do uso dos recursos financeiros;

X. Organizar e manter o sistema integrado de informação de natureza contábil e financeira para fins gerenciais;

XI. Examinar projetos e propostas feitos pelos diversos setores do HRP.A, no que se refere à disponibilidade de recursos e ao seu impacto sobre os custos hospitalares;

XII. Acompanhar e controlar a execução de convênios e contratos;

XIII. Propor ao Diretor Geral o quadro dimensionado de pessoal, o quadro de empregos, as trilhas de conhecimento, a política de desenvolvimento das lideranças, a política de educação permanente, de avaliação de desempenho e de clima organizacional, obedecidas as diretrizes emanadas da direção central;

XIV. Propor ao Diretor Geral a substituição do trabalhador quando a análise das atividades de determinada área apontar falhas técnicas e/ou éticas incompatíveis com o exercício da função;

XV. Fazer cumprir escala de serviços e horário de trabalho dos colaboradores do HRP.A, de acordo com o que determina a legislação especial sobre o assunto;

XVI. Aprovar a escala de férias dos colaboradores do HRP.A;

XVII. Elaborar relatórios de evolução das atividades da Diretoria Administrativa;

XVIII. Promover a Política de Educação Permanente Institucional;

XIX. Gerenciar o patrimônio do hospital, determinando os inventariários e manutenção de seus bens;

XX. Articular e coordenar a integração do trabalho das unidades de sua área com as demais unidades do Hospital.

XXI.

SEÇÃO VII

COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL

Art. 19º A Coordenação de Desenvolvimento Humano e Organizacional tem por finalidade prover e desenvolver a força de trabalho do HRP.A, respeitando a diversidade e dignidade do ser humano, preservando a individualidade e privacidade, não admitindo a prática de atos

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 16 de 54	

discriminatórios de qualquer natureza no ambiente de trabalho e em todas as nossas relações, com público interno e externo.

Art. 20º Compete à Coordenação de Desenvolvimento Humano e Organizacional:

I. Planejar, coordenar e implementar ações pertinentes à gestão e desenvolvimento de pessoas no Hospital;

II. Assessorar as Unidades Funcionais e apoiá-las em suas atividades, principalmente as voltadas para capacitação permanente de pessoal;

III. Desenvolver e acompanhar a Política de Humanização de acordo com as Diretrizes Nacionais;

IV. Organizar o Processo Seletivo de contratação, bem como estabelecer critérios para a contratação da força de trabalho da Instituição, da promoção dos colaboradores contratados e das transferências de colaboradores contratados;

V. Propor e implantar as Políticas de Benefícios e Incentivos aos Colaboradores, de acordo com as diretrizes apontadas pelas parcerias realizadas pela Instituição;

VI. Aplicar o Questionário do Clima organizacional com o intuito de diagnosticar o nível de satisfação dos funcionários e sanar suas insatisfações mediante suas possibilidades;

VII. Normatizar as Contratações da força de trabalho, seguindo o que está previsto na Consolidação das Leis do trabalho - CLT e nas convenções coletivas de trabalho, visando organizar o Processo de contratação;

VIII. Assegurar os procedimentos administrativos respeitantes ao recrutamento, provimento, promoção, transferência e cessação de funções do pessoal;

IX. Assegurar a uniformidade de critérios na aplicação das leis e regimentos às condições de trabalho, através de informação genérica ou pontual dirigida às unidades, serviços ou trabalhadores interessados;

X. Confeccionar Folha de pagamento conforme processo emitido pela chefia imediata e conferência e envia-las as instâncias superiores para aprovação;

XI. Elaborar Escala Anual de Férias de acordo com a marcação de cada setor e lança-la mensalmente na Escala de serviço;

XII. Emitir relatório de Plantão e de Adicional Noturno;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 17 de 54	

XIII. Imprimir as frequências e as escalas dos servidores, separá-las e distribuí-las aos respectivos setores antes do início do mês;

XIV. Organizar e manter os processos individuais do pessoal, o arquivo central destes processos e a base de dados dos recursos humanos em coordenação com os órgãos competentes;

XV. Preparar os dados necessários ao funcionamento do sistema de informações para a gestão do pessoal e gerir e manter atualizados os respectivos ficheiros;

XVI. Produzir os índices de absenteísmo e a taxa de rotatividade de colaboradores, apurando as causas mais frequentes de afastamento dos colaboradores através de atestados médicos;

XVII. Receber o relatório de Licenças Médicas do setor de Saúde ocupacional e lançar no programa de Escala;

XVIII. Controlar todos os contratos de funcionários, analisando os prazos de vencimento e encaminhar relatório as instâncias competentes;

XIX. Atender a todos os requisitos legais pertinentes, aplicáveis ao negócio quanto a Saúde e Segurança do Trabalho;

XX. Garantir a integridade de vida dos seus colaboradores no exercício das suas atividades;

XXI. Assegurar que todos os Prestadores de Serviço internos atendam os requisitos legais e corporativos aplicáveis a Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;

XXII. Buscar a melhoria contínua dos nossos processos referentes à Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional e desenvolver ações que visem à manutenção de um local de trabalho saudável, seguro e livre de riscos de acidentes;

XXIII. Atender todos os funcionários e outros buscando sempre solucionar o problema.

Art. 21º Integra a Coordenação de Gestão de Pessoas o Núcleo de Educação Permanente - NEP, que tem como objetivos:

- a) A transformação das práticas institucionais;
- b) A melhoria permanente da qualidade da assistência/cuidado à saúde;
- c) A melhoria das condições de aprendizagem dos estudantes na área da saúde de nível superior e médio;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 18 de 54	

- d) A melhoria das condições de aprendizagem dos estudantes na área da saúde de nível superior e médio;
- e) A melhor utilização dos recursos humanos na saúde, nos níveis superior e médio;
- f) A melhoria das relações nas e entre equipes.

Art. 22º São atribuições do Núcleo de Educação Permanente:

- I. Promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos trabalhadores da saúde;
- II. Executar e estimular as atividades de pesquisa na área da saúde;
- III. Estimular o trabalhador da saúde a desenvolver a consciência crítica e postura ética;
- IV. Fazer com que os trabalhadores da saúde atuem como equipe comprometida com o processo de trabalho e com a comunidade/usuário;
- V. Realizar estratégias para seleção, capacitação permanente e avaliação de desempenho dos trabalhadores da saúde;
- VI. Proporcionar condições para desenvolvimento de habilidades e talentos dos trabalhadores da saúde;
- VII. Manter intercâmbio e parceria intra e inter institucionalmente;
- VIII. Manter atualização permanente na área de desenvolvimento de recursos humanos, recomendando experiências exitosas;
- IX. Realizar planejamento anual das atividades relacionadas à Educação Permanente em Saúde;
- X. Elaborar relatório anual dos programas desenvolvidos pela Educação Permanente em Saúde;

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 23º A Coordenação de Pessoal tem por finalidade o registro e guarda de todos os documentos relacionados aos colaboradores do Hospital, processando as rotinas de pessoal, desde a admissão até o desligamento definitivo da instituição.

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 19 de 54	

Art. 24º Compete à Coordenação de Pessoal:

- I. Normatizar as Contratações da força de trabalho, seguindo o que está previsto na Consolidação das Leis do trabalho - CLT e nas convenções coletivas de trabalho, visando organizar o Processo de contratação;
- II. Assegurar os procedimentos administrativos respeitantes ao recrutamento, provimento, promoção, transferência e cessação de funções do pessoal;
- III. Assegurar a uniformidade de critérios na aplicação das leis e regimentos às condições de trabalho, através de informação genérica ou pontual dirigida às unidades, serviços ou trabalhadores interessados;
- IV. Confeccionar Folha de pagamento conforme processo emitido pela chefia imediata e conferência e envia-las as instâncias superiores para aprovação;
- V. Elaborar Escala Anual de Férias de acordo com a marcação de cada setor e lança-la mensalmente na Escala de serviço;
- VI. Emitir relatório de Plantão e de Adicional Noturno;
- VII. Imprimir as frequências e as escalas dos servidores separá-las e distribuí-las aos respectivos setores antes do início do mês;
- VIII. Organizar e manter os processos individuais do pessoal, o arquivo central destes processos e a base de dados dos recursos humanos em coordenação com os órgãos competentes;
- IX. Preparar os dados necessários ao funcionamento do sistema de informações para a gestão do pessoal e gerir e manter atualizados os respectivos ficheiros;
- X. Produzir os índices de absentéismo e a taxa de rotatividade de colaboradores, apurando as causas mais frequentes de afastamento dos colaboradores através de atestados médicos;
- XI. Receber o relatório de Licenças Médicas do setor de Saúde ocupacional e lançar no programa de Escala;
- XII. Controlar todos os contratos de funcionários, analisando os prazos de vencimento e encaminhar relatório as instâncias competentes;
- XIII. Atender a todos os requisitos legais pertinentes, aplicáveis ao negócio quanto a Saúde e Segurança do Trabalho;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 20 de 54	

XIV. Garantir a integridade de vida dos seus colaboradores no exercício das suas atividades;

XV. Assegurar que todos os Prestadores de Serviço internos atendam os requisitos legais e corporativos aplicáveis a Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;

XVI. Buscar a melhoria contínua dos nossos processos referentes à Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional e desenvolver ações que visem à manutenção de um local de trabalho saudável, seguro e livre de riscos de acidentes;

XVII. Atender todos os funcionários e outros buscando sempre solucionar o problema.

SEÇÃO IX

DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Art. 25º Compete à Coordenação de Finanças, Contratos E Custos:

I. Promover e acompanhar a contabilização financeira patrimonial e orçamentária do HRP.A, emitindo relatórios contábeis, como balanço, balancete e outros;

II. Examinar a legalidade e a exatidão da despesa, conferindo os processos de pagamento com rigorosa observância dos requisitos legais e regulamentares;

III. Gerir os contratos do HRP.A e assessorar os fiscais no acompanhamento de sua execução;

IV. Efetuar a proposta orçamentária anual e acompanhar a sua execução;

V. Coordenar a movimentação de recursos e saldos em contas bancárias;

VI. Instruir os pagamentos dos compromissos devidamente autorizados e processados, mantendo atualizado o relatório financeiro;

VII. Promover a educação continuada, em conformidade com a Política de Ensino Institucional;

VIII. Expedir normas, relatórios específicos, relatórios gerenciais, pareceres técnicos e outros procedimentos atinentes à sua competência;

IX. Acompanhar os custos do HRP.A, mediante programação e controle de materiais, insumos e equipamentos, buscando a otimização dos recursos existentes;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 21 de 54	

X. Manter controle dos compromissos financeiros do hospital, registrando em sistema de computador os documentos correspondentes (notas fiscais, faturas, contratos, recibos etc.), para encaminhamento para pagamento nos respectivos vencimentos;

XI. Manter controles dos pagamentos referentes a compromissos com cláusulas contratuais e pagamentos programados, visando o cumprimento do contrato e efetivação dos pagamentos nas datas acordadas;

XII. Manter em ordem o Arquivo da documentação de lançamentos contábeis;

XIII. Preparar relatórios com previsão de valores a pagar, em bases semanal e mensal, para efeitos de elaboração do Fluxo de Caixa;

XIV. Programar com antecedência os pagamentos, evitando atropelos e atrasos, extraindo os cheques que devem ser assinados segundo determinação da Diretoria;

XV. Promover a conciliação e o registro contábil das despesas de pessoal, bens patrimoniais e de consumo;

XVI. Elaborar os balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais mensais, bem como o balanço geral anual, objetivando a apuração do resultado econômico e financeiro do exercício;

XVII. Articular e coordenar a integração do trabalho na sua unidade e dessa com as demais áreas internas e externas, norteando-se pelos princípios da ética, eficiência e qualificação técnica.

SEÇÃO X

DA COORDENAÇÃO DE FATURAMENTO

Art. 26º A Coordenação de Faturamento tem por finalidade faturar com qualidade e eficácia as contas hospitalares e encaminhar para cobrança dentro dos prazos estabelecidos pelo SUS, garantindo o ressarcimento financeiro dos serviços prestados e o apontamento de toda a produção hospitalar e ambulatorial do Hospital.

Art. 27º Compete à Coordenação de Faturamento:

I. Supervisionar, coordenar e elaborar todo tipo de fatura do SUS, apresentando-as dentro dos prazos estabelecidos;

II. Conferir a exatidão dos prontuários, como prescrições, evoluções, descrição cirúrgica, exames complementares e terapias;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 22 de 54	

- III. Conhecer e aplicar corretamente as Normas de codificação e de cobrança do SIH/SUS, SIA/SUS e dos demais convênios;
- IV. Elaborar planilhas dos laudos e enviar ao órgão da Saúde competente, para autorização das AIH's e/ou outros procedimentos;
- V. Extrair as Faturas e entregar, em tempo hábil, as contas para cobrança;
- VI. Informar o corpo clínico e técnico-administrativo do Hospital sobre os procedimentos de maior complexidade dentro das patologias dos pacientes, para que os mesmos possam melhor decodificá-las, contribuindo assim para a melhoria do sistema de faturamento;
- VII. Preparar as contas dos pacientes debitando tudo o que for prescrito e aplicado;
- VIII. Receber os documentos referentes à autorização e à cobrança de procedimentos médico-hospitalar e dar-lhes encaminhamento pertinente;
- IX. Manter organizado o Arquivo do setor;
- X. Elaborar relatórios de atividades, encaminhando-os à chefia imediata para apreciação;
- XI. Comunicar, imediatamente, a Administração cobranças irregulares.

SEÇÃO XI

DA COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Art. 28º A Coordenação de Suprimentos tem por finalidade suprir as necessidades de materiais e serviços do HRP.A, de forma racional, econômica e com qualidade, visando garantir o funcionamento regular dos serviços assistenciais e administrativos, sem riscos de rupturas. Ela tem sob sua coordenação direta as áreas de Compras, Patrimônio e Almoxarifado Central.

Art. 29º Compete à Gerência de Suprimentos:

- I. Garantir o suprimento constante de medicamentos, materiais de consumo em geral, gêneros alimentícios e serviços, enfim todos os recursos de materiais necessários ao funcionamento do HRP.A.
- II. Analisar as solicitações/requisições de compras das diversas Unidades

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 23 de 54	

III. Orientar e supervisionar as diversas fases dos Processos de aquisições para devido cumprimento de prazos, preservando pelo abastecimento hospitalar tempo hábil;

IV. Cumprir e fazer cumprir para que as especificações técnicas dos materiais/produtos em geral que atendam um padrão técnico aceitável de acordo com o mercado, pesquisando no mínimo 03(três) fabricantes e tomando por base/orientando através do Catalogo de Materiais;

V. Contribuir na padronização dos produtos utilizados e quando for o caso de solicitações das Unidades para produtos não padronizados, proceder aos encaminhamentos necessários conforme justificativa substancial apresentada, demandas e recursos existentes (conformidade com a rotina definida na Normatização de Padronização de Materiais Médicos e Hospitalares);

VI. Padronizar o material em uso, de forma a reduzir o número de itens, visando à simplificação dos processos de compra, obtenção de controle e levantamento de inventários com vistas à simplificação e à racionalização de métodos de trabalho;

VII. Elaborar, manter e atualizar cadastro de todo material permanente, mobiliário e equipamentos do HRP.A, constando número patrimonial, localização, marca, valor, registros de manutenção e baixa;

VIII. Informar processos administrativos e dar encaminhamentos para apurar irregularidades, adotando, nos limites de sua competência, medidas cabíveis de acordo com o que for apurado.

SEÇÃO XII

DA COORDENAÇÃO DE HOTELARIA

Art. 30º A Coordenação de Hotelaria tem por finalidade preparar e manter o ambiente nas condições sanitárias ideais para a execução das atividades hospitalares e os serviços de apoio, visando o bem-estar, conforto e segurança dos profissionais e usuários, possibilitando a pronta recuperação do paciente. A Coordenação de Hotelaria compreende os serviços de quarto, higienização, lavanderia, portaria, vigilância, transporte e controle de vetores.

Art. 31º Compete à Coordenação de Hotelaria:

I. Executar serviços de manutenção e limpeza dos ambientes do hospital, segundo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 24 de 54	

II. Fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de estacionamentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando o acesso à suas dependências, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;

III. Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;

IV. Coordenar e executar serviços de lavanderia do hospital, compreendendo o recolhimento e distribuição das roupas, classificação dos enxovais, lavagem a lavar a seco ou com água, retirada de manchas, acabamento em artigos do vestuário, sofás e tapeçarias de tecido e couro, de acordo com normas e procedimentos de biossegurança;

V. Coordenar o serviço nutricional à coletividade sadia e enferma do HRP.A, de forma humana e eficaz, em integração com o corpo clínico e administrativo;

VI. Providenciar a abertura e o fechamento das vias de acesso ao HRP.A, nos horários estabelecidos;

VII. Controlar a entrada e a saída de servidores, pacientes e públicos em geral;

VIII. Fiscalizar a entrada e a saída de todos os tipos de volumes;

IX. Zelar pela eficiência do fluxo de acesso às Unidades do HRP.A;

X. Estabelecer, manter atualizadas e fazer cumprir as rotinas do Plano de Contingência;

XI. Fazer a triagem, o registro e o encaminhamento de veículos, de acordo com as normas de entrada, saída e movimentação na área do HRP.A;

XII. Orientar e controlar o trânsito e o estacionamento de veículos na área do HRP.A;

XIII. Executar o transporte de pessoal e material do HRP.A e o intra-hospitalar de pacientes;

XIV. Coletar o lixo, dando-lhe o devido destino;

XV. Providenciar o extermínio de insetos e roedores;

XVI. Zelar pelo Depósito de Resíduos Sólidos de Saúde, cuidando da guarda, retirada do lixo seletivo, contaminado e comum e da limpeza diária dos compartimentos, dentro das normas técnicas;

XVII. Organizar e controlar o quadro de chaves do hospital;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 25 de 54	

XVIII. Promover treinamento em serviço, juntamente com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, adequando técnicas, equipamentos e produtos, relacionando-os ao problema de contaminação e infecção hospitalar;

XIX. Administrar e fiscalizar os contratos terceirizados do setor de hotelaria hospitalar;

XX. Subsidiar tecnicamente o processo de elaboração dos termos de referência para contratação dos serviços, considerando o perfil assistencial do Hospital;

XXI. Promover e apoiar programas de humanização no setor de hotelaria hospitalar;

XXII. Subsidiar tecnicamente a elaboração das rotinas e procedimentos operacionais, aprimorando as interfaces entre os serviços que integram a Coordenação de Hotelaria;

XXIII. Monitorar a execução das atividades desenvolvidas, observando a qualidade da assistência prestada ao paciente;

XXIV. Estabelecer normas sobre prevenção de acidentes para o seu pessoal;

XXV. Aplicar rigorosamente técnicas indicadas para áreas especiais.

SEÇÃO XIII

DA COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

Art. 32º A Coordenação de Nutrição e Dietética tem por finalidade participar ativamente, com autonomia da melhoria da qualidade de vida das pessoas, prestando serviço nutricional à coletividade sadia e enferma do HRP.A, de forma humana e eficaz, em integração com os trabalhadores do Hospital, atuando como referência na assistência.

Art. 33º Compete à Coordenação de Nutrição e Dietética:

I. A produção e o fornecimento de refeições e lanches a pacientes, acompanhantes, residentes e funcionários do Hospital;

II. Atuar na produção diária das refeições e no atendimento clínico dietoterápico;

III. Distribuir as refeições diárias de pacientes, acompanhantes, funcionários, médicos e estagiários, a fim de atender as prescrições dietoterápicas dos pacientes internados e a oferta nutricional de todos os colaboradores da instituição durante a sua jornada de trabalho;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 26 de 54	

IV. Promover o desenvolvimento de seus recursos humanos por meio de ações de treinamentos e de educação continuada

SEÇÃO XIV

DA COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO

Art. 34º A Coordenação de Manutenção tem por finalidade prestar serviço de manutenção corretiva e preventiva na estrutura hospitalar, compreendendo os serviços de elétrica, hidrossanitário, mecânica, marcenaria e carpintaria, refrigeração e jardinagem, de forma a manter os espaços do hospital adequados, funcionais, salubres e seguros.

Art. 35º Compete à Coordenação de Manutenção:

- I. Manter atualizadas as plantas e projetos de construção e instalações do prédio;
- II. Manter os registros das instalações hidráulicas, elétricas e especiais do hospital;
- III. Elaborar e atualizar os Planos de Manutenção;
- IV. Fiscalização de Obras e Serviços Terceirizados;
- V. Formar a equipe Interna de Manutenção;
- VI. Elaborar e fiscalizar de Contratos de Manutenção
- VII. Conservar os jardins e a limpeza das áreas externas;
- VIII. Gerenciar o Sub-Almoxarifado;
- IX. Elaborar de Projetos de Reformas, Ampliação e Modernização Hospitalar;
- X. Elaborar as especificações e Dimensionar a Compra de Máquinas, Equipamentos e Suprimentos de Infraestrutura e Central de Equipamentos;
- XI. Apresentar de todos os custos envolvidos, através de gráficos, curvas e planilhas orçamentárias;
- XII. Controlar e acionar assistência técnica prestada por terceiros;
- XIII. Manter, em bom estado, o edifício e as dependências do hospital;
- XIV. Reparar máquinas, aparelhos, móveis e utensílios;
- XV. Manter, sempre em ordem, os equipamentos contra incêndio.

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 27 de 54	

SEÇÃO XV

DA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA

Art. 36º A Coordenação de Engenharia Clínica tem por finalidade planejar e manter o parque tecnológico do hospital, desde a especificação, instalação, treinamento, acompanhamento, utilização e manutenção, de forma a disponibilizar equipamentos médico-hospitalares seguros, contribuindo com a melhoria dos cuidados dispensados aos pacientes.

Art. 37º Compete à Coordenação de Manutenção:

- I. Elaborar o Plano de Manutenção do Parque Tecnológico do hospital;
- I. Subsidiar tecnicamente o processo de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos;
- II. Subsidiar tecnicamente o processo de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos;
- III. Acompanhar o recebimento e distribuição de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos entregues no hospital, bem com as instalações nas suas unidades;
- IV. Acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos realizados por empresas contratadas pelo hospital;
- V. Promover e apoiar programas de capacitação dos profissionais na operação e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, nas unidades do hospital;
- VI. Coordenar a política de avaliação e incorporação de novas tecnologias em saúde, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos no hospital;
- VII. Subsidiar tecnicamente a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia no que se refere à instalação de equipamentos médico hospitalares, laboratoriais e odontológicos no hospital.

SEÇÃO XVI

DA DIRETORIA TÉCNICA

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 28 de 54	

Art. 38º A Diretoria Técnica é a responsável direta pelo cuidado ao paciente do HRP.A e responderá perante o Conselho Regional de Medicina pelos possíveis descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento aos usuários.

Art. 39º O Diretor Técnico terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos da área assistencial do HRP.A, que a ele ficam subordinados hierarquicamente.

Art. 40º O cargo de Diretor Técnico será exercido por médico escolhido por indicação da Diretoria Geral do HRP.A e aprovação da Diretoria Executiva da ASELC, que terá as seguintes atribuições:

- I. Assumir a responsabilidade técnica do Hospital e representá-lo junto às autoridades sanitárias;
- II. Implantar as diretrizes do modelo assistencial definido pela ASELC, segundo diretrizes da SESPA e condições estabelecidas no Contrato de Gestão;
- III. Coordenar a implantação das ações de cuidado integral ao paciente, com foco na organização de linhas de cuidado, da transversalidade do atendimento através de equipes multiprofissionais e da segurança do paciente;
- IV. Coordenar o planejamento, a organização e administração dos serviços assistenciais;
- V. Coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde;
- VI. Gerenciar a implantação das diretrizes da política de humanização do cuidado em saúde;
- VII. Estabelecer metas quantitativas e qualitativas dos serviços assistenciais e de gestão da atenção à saúde;
- VIII. Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços hospitalares por meio de indicadores de desempenho;
- IX. Articular internamente os serviços e práticas assistenciais, com vistas à garantia da integralidade do cuidado com o paciente;
- X. Garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, referentes ao funcionamento dos serviços de saúde e implantação das políticas de saúde;
- XI. Coordenar a elaboração e a implantação dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 29 de 54	

XII. Coordenar a implantação e implementação das ações de vigilância em saúde no âmbito hospitalar;

XIII. Coordenar a implantação e implementação das ações de regulação e avaliação da atenção à saúde;

XIV. Gerenciar o fluxo de atendimento e dos mecanismos de referência e contra-referência entre o hospital e os serviços da rede de atenção à saúde;

XV. Articular com a Gerência de Ensino e Pesquisa a integração dos processos de gestão, assistência, ensino e pesquisa;

XVI. Coordenar a implantação de ações assistenciais relacionadas a projetos estratégicos e às situações coletivas de perigo iminente, desastres, calamidades públicas e catástrofes;

XVII. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

Parágrafo Único - O exercício simultâneo das funções de Diretor Técnico e Diretor Clínico é permitido.

Art. 41º A Diretoria Técnica contará com um Núcleo Interno de Regulação para regulação dos leitos das unidades de internação do HRP.A, de acordo com as necessidades do paciente e respeitando a missão, a visão, o perfil assistencial e a capacidade instalada, constituindo a interface com a Central de Regulação do 12º CRS, disponibilizando e solicitando leitos de internação, segundo os critérios pré-estabelecidos para o atendimento.

Art. 42º O NIR deverá funcionar 24h por dia, com médico regulador, médico auditor, enfermeiro regulador e apoio administrativo, sob a supervisão do primeiro.

Art. 43º Compete ao Núcleo Interno de Regulação:

I. Fazer a interface do hospital com as centrais de regulação, identificando situações em que haja necessidade de interferir para agilizar o atendimento do paciente, como no caso de transferências externas para especialidades de que a unidade não dispõe.

II. Realizar o controle interno de leitos;

III. Fazer a interação com as especialidades médicas;

IV. Fazer a interface com a equipe de gestão dos leitos de retaguarda externa;

V. Controlar as transferências internas dos pacientes oriundos da Admissão;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 30 de 54	

VI. Acompanhar a efetividade clínica e, em caso de desequilíbrio entre a demanda e a oferta de leitos, utilizar critérios de admissão por risco;

VII. Monitorar o tempo médio de permanência - TMP das internações e identificar possíveis inconsistências e suas causas.

SEÇÃO XVII

DA GERÊNCIA DE ENFERMAGEM

Art. 44º A atuação da equipe de enfermagem deve estar alicerçada e caracterizada pela estruturação e definição de seu papel profissional e social. A Gerência de enfermagem em âmbito hospitalar atua de forma autônoma e está diretamente vinculado à qualidade na assistência ao usuário, interagindo com todas as áreas sob sua responsabilidade. o potencial técnico-científico, a competência, a responsabilidade e o comprometimento são atributos desse serviço, que busca a qualidade assistencial através do atendimento humanizado e baseado em técnicas especializadas, preceitos éticos, processos educativos e tecnologia .busca solucionar os problemas de maneira eficaz, eficiente, econômica e segura, objetivando a prevenção, promoção e a recuperação da saúde, de modo a integrar o indivíduo o mais breve possível ao seu convívio familiar, profissional e social.

Art. 45º Compete à Coordenação de Enfermagem:

- I. Realizar a sistematização da assistência de enfermagem, levantando as necessidades básicas dos pacientes, planejando as atividades de enfermagem de forma integral, personalizada e humanizada atendendo, assim, suas necessidades biopsicossomáticas;
- II. Estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem em consonância com as diretrizes da gestão do cuidado;
- III. Realizar diagnóstico situacional da Enfermagem, alinhando ao planejamento da Instituição;
- IV. Assegurar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento do hospital em quantidade e qualidade desejáveis;
- V. Assessorar as Unidades Assistenciais na implantação as normas e rotinas dos protocolos assistenciais de enfermagem;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 31 de 54	

VI. Recuperar, manter e promover a saúde através do ensino do autocuidado, tornando o paciente o mais independente possível dessa assistência;

VII. Oferecer segurança e condições ambientais que facilitem e agilizem a recuperação do paciente;

VIII. Documentar todos os eventos observados e cuidados ministrados de forma a oferecer subsídios para a atuação dos demais profissionais da área de saúde e uma assistência baseada no cumprimento de princípios éticos e legais;

IX. Contribuir com o setor de educação continuada em enfermagem na formação e treinamento de funcionários, facilitando na operacionalização dos programas de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento;

X. Colaborar com a CCIH (comissão de controle de infecção hospitalar) para que sejam cumpridos os protocolos vigentes no hospital;

XI. Assessorar a Gerência na implantação e implementação da política de assistência, ensino e pesquisa;

XII. Promover, em articulação com a Gerência de Ensino e Pesquisa, a integração docente-assistencial com o Departamento de Enfermagem da Universidade;

XIII. Implantar e realizar o gerenciamento das comissões de enfermagem;

XIV. Acompanhar o processo de avaliação das equipes de enfermagem quanto ao desempenho técnico e conduta profissional;

XV. Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os profissionais de Enfermagem e demais profissionais do hospital, bem como destes com a governança;

XVI. Realizar a escuta das necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado;

XVII. Cumprir e fazer cumprir as recomendações e orientações do COREN/ANVISA;

XVIII. Responder tecnicamente pelo Serviço de Enfermagem do hospital junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, bem como representá-lo junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;

XIX. Manter atualizada, junto ao Conselho regional de Enfermagem, a relação dos profissionais de enfermagem que atuam sob sua responsabilidade;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 32 de 54	

XX. Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de enfermagem;

XXI. Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem.

SEÇÃO XVIII

DA COORDENAÇÃO DE INTERNAÇÃO

Art. 46º A Coordenação de Internação tem por finalidade o registro dos pacientes internados no Hospital e a geração de estatísticas hospitalares.

Art. 47º Compete À Coordenação de Internação:

I. Receber e conferir os laudos dos pacientes que vão internar e efetuar os encaminhamentos necessários (internações eletivas, emergenciais, transferências entre clínicas ou regulações para outros hospitais, etc.);

II. Efetuar a conferência de dados técnicos e as justificativas das internações, observando se todos os campos foram devidamente preenchidos, com letra legível e sem rasuras, tais como: data de internação, números do procedimento e CID 10 e número do CPF e assinatura/carimbo do médico responsável, etc;

III. Efetivar a internação solicitada no sistema SOULMV;

IV. Protocolar a relação dos laudos médicos devidamente autorizados e com as internações concluídas com êxito, anexando o extrato das mesmas, em livro próprio, para serem enviadas/recebidas pela a equipe da Coordenação de Faturamento;

V. Recolher diário os avisos de alta, para conferência das internações/altas efetuadas nos sistemas SOULMV;

VI. Fazer a conferência dos prontuários dos pacientes que receberam altas;

VII. Encaminhar diariamente os prontuários de alta hospitalar para o Serviço de Arquivo;

VIII. Notificar à chefia da clínica ou residente responsável para que providencie laudo/regulação das internações irregulares que forem identificadas na vistoria das clínicas;

IX. Controlar a recepção dos pacientes e dos visitantes, prestando as informações necessárias;

X. Proceder à orientação dos pacientes para o direcionamento às Unidades pertinentes;

XI. Atender de forma satisfatória o usuário.

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 33 de 54	

Art. 48º Integra a Coordenação de Internação o Serviço de Prontuário do Paciente, que tem por finalidade a guarda e a preservação do prontuário do paciente e a elaboração de relatórios e boletins estatísticos referentes ao movimento hospitalar, com as seguintes atribuições:

- I. localizar e fornecer prontuários solicitados para consultas ambulatoriais, internação, estudos, pesquisa, auditoria;
- II. Receber, revisar e ordenar os prontuários de pacientes que saírem de alta;
- III. Manter o controle de saídas e devolução de prontuários médicos, fornecidos para consultas ambulatoriais, unidades de internação e/ou setores do Hospital;
- IV. Atender aos pacientes e/ou familiares, prestando-lhes as informações solicitadas;
- V. Arquivar e custodiar os prontuários de internações e ambulatoriais;
- VI. Manter o registro numérico nos prontuários médicos (sistema informatizado);
- VII. Receber, conferir e manter o censo diário atualizado;
- VIII. Receber, controlar e resumir, diária ou mensalmente, as informações estatísticas de consultas externas (ambulatoriais) e dos serviços auxiliares de diagnóstico, tratamento e hospitalização;
- IX. Preparar os relatórios estatísticos mensais, trimestrais e anuais, de interesse do Hospital;
- X. Calcular os indicadores de saúde requeridos pelo HRP.A;
- XI. Encaminhar ao setor de Contas Médicas os dados estatísticos, para efeito de apuração dos custos hospitalares;
- XII. Receber e providenciar respostas de informações aos interessados, quando autorizados pela Diretoria do HRP.A.

SEÇÃO XIX

DO SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR E EPIDEMIOLOGIA HOSPITALAR - SCIH

Art. 49º O SCIH tem o objetivo de prevenir e combater a infecção hospitalar, beneficiando dessa maneira toda a população assistida, assim como proteger o hospital e o corpo clínico. Deve manter arquivados documentos que comprovem a legalidade de sua existência, rotinas de sua funcionabilidade, protocolos que orientem o tratamento mais adequado efetivado ao

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 34 de 54	

paciente e sobretudo dados estatísticos que demonstrem os índices de infecção do hospital, para que possam ser comprovados, mantendo estes índices de infecção dentro dos limites aceitáveis.

Art. 50º Compete ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar:

- I. Estabelecer planos preventivos de combate à ocorrência de infecção no âmbito do hospital;
- II. Estabelecer normas de comunicação compulsória dos casos de infecção hospitalar;
- III. Prestar assistência ao órgão técnico encarregado da pesquisa da fonte da infecção que vier a ser constatada;
- IV. Elaborar dados estatísticos das ocorrências de infecções;
- V. Comunicar os casos de infecção às Diretorias Clínica, Técnica e Geral;
- VI. Promover cursos e palestras para os médicos, pessoal de enfermagem e funcionários em geral, sobre métodos preventivos da infecção;
- VII. Emitir pareceres a respeito de ocorrências de infecção para análise e providências pela Diretoria do Hospital;
- VIII. Colaborar na atualização e no cumprimento do programa de controle de infecção hospitalar
- IX. Participar de reuniões ordinárias para análise dos índices de infecção hospitalar
- X. Definir prioridade e ações, e outras questões relativas ao serviço de infecção hospitalar;
- XI. Prevenir o aparecimento e controlar as infecções hospitalares;
- XII. Estimular o cumprimento das normas para coleta de espécime orgânico;
- XIII. Analisar as prescrições de antibióticos autorizando ou não a sua dispensação pela farmácia colaborando assim para o uso racional de medicamentos.

Art. 51º Integra o SCIH o Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar que tem como principal objetivo responsabilizar-se pela informação e proposição de ações de saúde coletiva no âmbito hospitalar, integrando os diferentes setores da instituição, competindo-lhe:

- a. Notificação e Investigação de doenças e agravos;
- b. Busca ativa de doenças e agravos;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 35 de 54	

- c. Participação em investigação de surtos;
- d. Consolidação, em análise e divulgação da informação;
- e. Promoção de integração entre setores afins do hospital;
- f. Realização de estudos epidemiológicos;
- g. Avaliação das ações de VE por meio de indicadores;
- h. Participação e atividades de imunização;
- i. Recomendação e promoção das medidas de controle;
- j. Vigilância das doenças não transmissíveis;
- k. Vigilância Sentinela.

SEÇÃO XX

DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Art. 52º O Núcleo de Segurança do Paciente tem por finalidades e objetivos promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente nas áreas da assistência e gestão de serviços de saúde mental, garantindo as boas práticas de funcionamento do serviço de saúde, promovendo e discutindo com os trabalhadores a melhoria dos processos de cuidados de forma contínua a fim de reduzir os riscos de dano desnecessários associado a atenção à saúde a um mínimo aceitável.

Art. 53º Compete ao Núcleo de Segurança do Paciente:

- I. Elaborar de forma participativa e compartilhada o Plano de Segurança do Paciente;
- II. Monitorar, a implantação das medidas propostas no Plano de Segurança do Paciente;
- III. Elaborar trabalhos escritos, inclusive planos de ação, promover pesquisas, diagnósticos situacionais, projetos de intervenção e demais normativas que estimulem a cultura de segurança no HRP.A, a discussão e a melhoria das matérias de sua competência;
- IV. Analisar e quando necessário, propor medidas que objetivem a melhoria das ações estratégicas para segurança do paciente;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 36 de 54	

V. Cooperar, celebrar contatos, atuar e promover intercâmbios com outras organizações que tenham o mesmo objetivo ou que se assemelhem as finalidades do NSP;

VI. Auxiliar na divulgação das ações estratégicas para segurança do paciente, bem como em eventos educativos e científicos relacionados ao tema Segurança do Paciente para estudantes, profissionais, pacientes e familiares.

VII. Prevenção e controle de eventos adversos no Hospital, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

VIII. Assessorar a Coordenação de Planejamento e Gestão da Qualidade nos assuntos atinentes à sua matéria, com elaboração de pareceres;

IX. Estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

X. Promover o ambiente seguro no Hospital.

SEÇÃO XXI

DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 54º São atribuições da Coordenação de Serviço Social:

I. Acompanhar os trabalhos executados pelo Serviço Social de forma ampla, prezando sempre a individualidade e responsabilidade de todas as Assistente Sociais.

II. Realizar reuniões sócias educativas, e salas de espera com os Usuários dos vários ambulatórios, abordando temas relacionados aos direitos sociais, cidadania e qualidade de vida;

III. Entrevistar os/as usuários/as, em regime de internação, que estão em tratamento no HRP.A, a fim de identificar a problemática social;

IV. Realizar visitas domiciliares para Estudo Sócio Econômico e Familiar;

V. Coordenar o Serviço de Registro Civil e orientar os pais/responsáveis da importância do mesmo;

VI. Orientar e encaminhar os/as usuários/as do HRP.A para a Rede Social: Instituições públicas; Instituições Privadas e ONGs;

VII. Articular com as Secretarias Municipais os direitos dos usuários com relação ao TFD;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 37 de 54	

VIII. Orientar aos familiares, quando necessário sobre Doação de órgãos e tecidos;

IX. Articular com os setores competentes do HRP.A visando ao acolhimento humanizado e o acesso aos serviços disponibilizados na instituição;

X. Notificar aos Conselhos de Direitos e Promotorias, questões relacionadas a crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violências, etc, em casos de suspeita e/ou violação de direitos;

XI. Atender aos familiares nos casos de Óbitos internos;

XII. Acompanhar o serviço de necrotério de forma a cuidar da limpeza, mantendo material e EPI, para uso do funcionário responsável;

XIII. Coordenar o fluxo e cumprimento de escalas das funerárias que prestam serviços aos usuários da Instituição.

SEÇÃO XXII

DA COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

Art. 55° São atribuições da Coordenação de Nutrição Clínica

I. Proceder ao atendimento dietoterápico, de acordo com o respectivo diagnóstico, anamnese alimentar e dados antropométricos;

II. Planejar, programar e acompanhar as atividades de produção e distribuição das dietas e higienização da Central de Dietas Enterais e do Lactário;

III. Padronizar e manter atualizadas as dietas hospitalares;

IV. Promover a adoção de práticas e hábitos alimentares saudáveis mediante mobilização de diferentes segmentos da sociedade e por intermédio de campanhas de comunicação;

V. Realizar estudos e pesquisas na área de nutrição e saúde.

SEÇÃO XXIII

DA COORDENAÇÃO DE PSICOLOGIA

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 38 de 54	

Art. 56º A finalidade do Serviço de Psicologia Hospitalar do Hospital Regional Público do Araguaia é atuar na promoção e restauração da saúde mental, numa perspectiva biopsicossocial e emocional do paciente que busca pelos serviços de saúde.

Art. 57º Cabe à Coordenação de Psicologia:

- I. Fazer visitas nos postos de enfermagem das clínicas para verificar a necessidade de atendimento psicológico ao paciente e/ou familiar;
- II. Realizar preparo psicológico aos pacientes na internação, cirurgia, exames, tratamentos invasivos e alta hospitalar; Acompanhar Notícia de óbito;
- III. Realizar visitas, atendimentos individuais e grupais aos usuários da Nefrologia e acompanhar o funcionário;
- IV. Atender as solicitações de atendimento encaminhadas pela equipe multiprofissional;
- V. Fazer se necessário atendimento individual e grupal a funcionários das UTIs, Hemodiálise;
- VI. Discutir casos de pacientes com a equipe de saúde;
- VII. Orientar e acompanhar os visitantes das UTI's;
- VIII. Realizar apoio/orientação psicológica aos familiares;
- IX. Evoluir os atendimentos;
- X. Registrar o expediente de serviço diariamente no Livro de Registro.

SEÇÃO XXIV

DA COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA

Art. 58º São atribuições da Coordenação de Fisioterapia:

- I. Coordenar, acompanhar, supervisionar, analisar e avaliar atos e procedimentos médicos e outros pertinentes às atividades de atendimento fisioterápico e de reabilitação;
- II. Promover e orientar o tratamento fisioterápico dos pacientes internados e ambulatoriais, por meio das técnicas e equipamentos específicos disponíveis no HRP.A;
- III. Obedecer e manter atualizados os protocolos médicos pertinentes, bem como identificar, discutir e definir outros que se façam necessários;
- IV. Estabelecer as normas para a adequada realização dos procedimentos pertinentes à Unidade;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 39 de 54	

V. Colaborar com os demais membros do corpo clínico e/ou da equipe técnica multidisciplinar em atividades pertinentes à Unidade;

VI. Orientar familiares quanto a atitudes de auxílio;

VII. Participar de equipe interdisciplinar para discussão de condutas terapêuticas, respeitando sempre as condutas dos demais profissionais;

VIII. Auxiliar na intenção de diminuir o tempo de internação do paciente, diminuindo assim, os custos da hospitalização;

IX. Evitar a reinternação hospitalar;

X. Participar efetivamente do controle e da prevenção da infecção hospitalar;

XI. Encaminhar o paciente para outro serviço quando o hospital em que ele está não tem os recursos necessários;

XII. Encaminhar aqueles que necessitam dar continuidade ao acompanhamento em ambulatório;

XIII. Elaborar relatórios concernentes às atividades realizadas, encaminhando-os à chefia imediata para apreciação.

SEÇÃO XXV

DA COORDENAÇÃO DE FONOAUDIOTERAPIA

Art. 59º São atribuições da Coordenação de Fonoaudioterapia:

I. Triar possíveis alterações de comunicação e deglutição;

II. Avaliar e diagnosticar essas alterações;

III. Orientar familiares quanto a atitudes de auxílio;

IV. Evitar condutas em relação à alimentação que possam colocar o paciente em risco;

V. Participar de equipe interdisciplinar para discussão de condutas terapêuticas, respeitando sempre as condutas dos demais profissionais;

VI. Facilitar o retorno à alimentação por via oral;

VII. Favorecer a recuperação de alterações de fala e linguagem;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 40 de 54	

VIII. Diminuir e/ou evitar o uso de via alternativa de alimentação, porém indica-la quando necessário;

IX. Realização de exame objetivo de deglutição (videofluoroscopia da deglutição e/ou videoendoscopia da deglutição) e audição;

X. Sugerir a realização de gastrostomia nos pacientes com prognóstico reservado;

XI. Auxiliar no desmame da cânula de traqueostomia;

XII. Auxiliar na intenção de diminuir o tempo de internação do paciente, diminuindo assim, os custos da hospitalização;

XIII. Evitar a reinternação hospitalar;

XIV. Participar efetivamente do controle e da prevenção da infecção hospitalar;

XV. Encaminhar o paciente para outro serviço quando o hospital em que ele está não tem os recursos necessários;

XVI. Encaminhar aqueles que necessitam dar continuidade ao acompanhamento em ambulatório

SEÇÃO XXVI

DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 60º São atribuições da Coordenação de Assistência Farmacêutica:

I. Adotar um sistema eficiente e seguro de distribuição de medicamentos aos pacientes internados e ambulatoriais;

II. Assegurar condições adequadas de manipulação, fracionamento, conservação, transporte, dispensação e avaliação final dos medicamentos dispensados visando obter os benefícios da distribuição de medicamento por dose unitarizada e evitar riscos;

III. Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais, visando prioritariamente a qualidade, eficácia e segurança dos produtos dispensados;

IV. Atuar no controle de qualidade;

V. Atuar nos estudos de farmacovigilância;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 41 de 54	

VI. Avaliar a prescrição médica quanto a sua adequação, concentração e compatibilidade físico-química dos seus componentes, dose e via de administração;

VII. Comunicar a centro de controle de endemias do HRP.A, a ocorrência de solicitação de medicamentos para tratamentos de agravos notificáveis viabilizando assim maior vigilância no processo de notificação;

VIII. Especificar, selecionar, inspecionar e armazenar, criteriosamente, os medicamentos e materias médicos hospitalares;

IX. Gerenciar o efetivo cumprimento de todas as normas legais e fiscais relativas à atividades farmacêuticas dentro do HRP.A;

X. Manter atualizada a escrituração pertinente aos medicamentos de controle especial - Portaria SVS/MS n. 344/98;

XI. Monitorar, agregar e analisar as notificações de queixas técnicas e ocorrência de eventos adversos com suspeita de envolvimento de materiais técnicos e medicamentos dispensados pela Farmácia-HRP.A, realizar notificação junto a ANVISA através do sistema NOTIVISA;

XII. Participar de estudos de farmacovigilância com base em análise de reações adversas e interações medicamentosas, informando a Autoridade Sanitária através do sistema de informação NOTIVISA;

XIII. Participar de reuniões em comissões hospitalares como: CCIH, eventos adversos e outras;

XIV. Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores, bem como para todos os profissionais envolvidos nas atividades farmaceuticas;

XV. Prestar assistência farmacêutica necessária aos pacientes, objetivando o uso racional e seguro dos medicamentos, informando, sempre que necessário, o modo de usar, possíveis riscos, efeitos colaterais, interações com medicamentos e alimentos e outras informações pertinentes à utilização correta dos produtos ao paciente;

XVI. Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nos protocolos e diretrizes relacionadas ao serviço de assistencia farmaceuticas hospitalar.

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 42 de 54	

SEÇÃO XXVII

DA COORDENAÇÃO DO AMBULATÓRIO

Art. 61º A Coordenação do Ambulatório têm por finalidade gerir a agenda e o atendimento de consultas médicas especializadas e apoiar o diagnóstico clínico através de exames de imagem e métodos gráficos; desenvolver pesquisas técnico-científicas e coordenar as atividades do Ambulatório de Especialidades Médicas, podendo prestar assessoria e consultoria técnico-científica, observando em todas as suas atividades normas e procedimentos de boas práticas específicas de sua área de atuação.

Art. 62º À Coordenação do Ambulatório é atribuído:

- I. Atender o público interno para agendamento, reagendamento, entrega de exames, abertura de prontuários, abertura de fichas de pronto atendimento e alterações no agendamento;
- II. Efetuar a marcação das primeiras consultas e exames;
- III. Executar procedimentos adequados à identificação da patologia existente em pacientes atendidos nos serviços do HRP.A;
- IV. Manter profissionais habilitados e com formação adequada para o desenvolvimento das atividades;
- V. Zelar pelos equipamentos, deixando-os em perfeita ordem e preparados para uso imediato.

SEÇÃO XXVIII

DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO DE DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICO

Art. 63º A Coordenação dos Serviços de Apoio de Diagnóstico e Terapêutico têm por finalidade apoiar o diagnóstico clínico através de exames de análises clínicas, anatomia patológica, imagem, endoscopia e métodos gráficos; desenvolver pesquisas técnico-científicas e coordenar as atividades do Serviço, podendo prestar assessoria e consultoria técnico-científica, observando em todas as suas atividades normas e procedimentos de boas práticas específicas de sua área de atuação.

Art. 64º Ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compete à função de:

- I. Atender o público interno para agendamento, reagendamento, entrega de exames;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 43 de 54	

- II. Analisar solicitações dos exames e discutir com os prescritores os pedidos e resultados;
- III. Receber e entregar na Central de Vagas às solicitações de exames de alta complexidade;
- IV. Retirar na Central de Vagas os exames de alta complexidade agendados e ligar para os pacientes avisando do agendamento e posteriormente efetuar a entrega dos mesmos;
- V. Manter as solicitações de exames de alta complexidade em arquivo organizado e de fácil manuseio;
- VI. Fornecer os resultados de exames que são solicitados pelos pacientes;
- VII. Desenvolver pesquisa técnica científica;
- VIII. Emitir laudos, pareceres, relatórios;
- IX. Orientar pacientes, doadores e profissionais da área de saúde;
- X. Interagir com os profissionais médicos do HRP.A para que seja facilitada e agilizada a elucidação de Diagnóstico;

SEÇÃO XXIX

COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA

Art. 65º O Laboratório de Análise Clínica têm por finalidade apoiar o diagnóstico clínico através de exames de patologia clínica e anatomia patológica, desenvolver pesquisas técnico-científicas, podendo prestar assessoria e consultoria técnico-científica, observando em todas as suas atividades normas e procedimentos de boas práticas específicas de sua área de atuação.

Art. 66º Ao Laboratório de Análise Clínica compete à função de:

- I. Analisar amostrar biológicas, bromatológicas e ambientais.
- II. Analisar solicitações do procedimento;
- III. Cumprir normas de boas práticas;
- IV. Desenvolver pesquisa técnico científica;
- V. Emitir laudos, pareceres, relatórios;
- VI. Escolher método analítico;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 44 de 54	

VII. Orientar pacientes, doadores e profissionais da área de saúde;

VIII. Planejar análises;

IX. Selecionar equipamentos e materiais para análise;

SEÇÃO XXX

COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO

Art. 67º À Coordenação do Pronto-Atendimento compete:

I. Assegurar o acolhimento e o atendimento de urgência e emergência aos usuários na Unidade do Pronto-Socorro com eficiência e qualidade, em conformidade com os princípios da Política Municipal de Saúde;

II. Coordenar a elaboração e gerenciar a implementação do plano de ação da Unidade do Pronto-Atendimento;

III. Promover e organizar o acolhimento e o primeiro atendimento de urgência de forma eficiente e com qualidade, em conformidade com a Política Estadual de Saúde;

IV. Assegurar os cuidados de emergência sempre que necessário;

V. Assegurar os cuidados necessários ao paciente até que seja garantida sua alta ou sua transferência para outras unidades;

VI. Coordenar a elaboração e gerenciar a implementação do plano de ação da Unidade de Pronto Atendimento.

SEÇÃO XXXI

COORDENAÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE

Art. 68º À Coordenação do Centro de Hemodiálise compete:

I. Realizar ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos e controle das principais patologias relacionadas à DRC, como Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus, considerados os fatores de risco mais prevalentes na população;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 45 de 54	

II. Atualizar o calendário vacinal das pessoas com DRC, conforme Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde - PNI/MS;

III. Identificar determinantes e condicionantes das principais patologias que podem levar a DRC;

IV. Realizar acolhimento com classificação e estratificação de risco e vulnerabilidade, diagnóstico precoce e tratamento oportuno da DRC de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao paciente com DRC no SUS;

V. Coordenar o cuidado atuando como o centro de comunicação entre os diversos componentes da RAS e ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas;

VI. Realizar atividades educativas e apoiar o autocuidado, ampliando a autonomia da pessoa com DRC;

VII. Realizar abordagem multiprofissional e intersetorial, incluindo o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - Nasf-AB - e outros programas e ações da Atenção Básica no acompanhamento aos pacientes com DRC;

VIII. Diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fístula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal, conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

IX. Realizar a confecção da fístula artério venosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal, conforme definição e pactuação do gestor público de saúde;

X. Manter o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS - vigente atualizado e com registro qualificado das informações pelos profissionais;

XI. Prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências quando ocorrerem durante o processo dialítico, garantindo a estabilização do paciente."

SEÇÃO XXXII

COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

Art. 69º À Coordenação da Agência Transfusional compete:

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 46 de 54	

- I. Assegurar o acolhimento e atendimento integral aos pacientes que necessitem de assistência hemoterápica de forma humanizada com eficiência e qualidade, segundo as diretrizes da Política Estadual de Saúde;
- II. Assegurar a qualidade da conservação e administração dos hemoderivados;
- III. Responder pela Comissão de Hemovigilância;
- IV. Gerenciar as atividades desenvolvidas no Centro de Hemoterapia;
- V. Coordenar a elaboração e gerenciar a implementação do plano de ação da unidade sob sua responsabilidade;
- VI. Articular e coordenar a integração do trabalho na unidade e dessa com as demais unidades internas e externas, norteando-se pelos princípios da ética, eficiência e qualificação técnica;
- VII. Subsidiar a administração do Hospital em assuntos de sua competência;
- VIII. Apoiar a elaboração de diretrizes clínicas, em conjunto com as coordenações de especialidade e ensino da Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Pesquisa, na sua área de atuação;
- IX. Promover a educação continuada, em conformidade com a Política de Ensino Institucional;
- X. Expedir normas, relatórios específicos, relatórios gerenciais, pareceres técnicos e outros procedimentos atinentes à sua competência.

SEÇÃO XXXIII

DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS

Art. 70º São Linhas de Cuidado do HRP.A:

- a) Linha de Cuidado do Paciente Grave, cujos pacientes estão internados nos leitos do Acolhimento e UTI Adulto;
- b) Linha de Cuidado da Mulher, que engloba os cuidados com as pacientes gestantes e puérperas admitidas no Acolhimento e internadas na Maternidade; além da gestão do Ambulatório de Alto-Risco, do Parto Humanizado e do Parto Seguro nas PPP's e Bloco Obstétrico;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 47 de 54	

c) Linha de Cuidado da Criança, que engloba os cuidados com a criança e o adolescente atendidos no Ambulatório, no Acolhimento e internadas nos leitos das UTI's Neonatal e Pediátrica, da UCI, da UCINCA, da Pediatria e da Cirurgia Pediátrica;

d) Linha de Cuidado do Paciente Clínico, que engloba os cuidados com os pacientes adultos e Idosos atendidos no Ambulatório, admitidos no Acolhimento e internadas nos leitos das enfermarias de Clínica Médica, Nefrologia e Neurologia;

e) Linha de Cuidado do Paciente Cirúrgico, que engloba os cuidados com os pacientes adultos e Idosos atendidos no Ambulatório, admitidos no Acolhimento e internadas nos leitos das enfermarias de cirúrgicas, além da gestão da cirurgia segura no Bloco Cirúrgico.

Art. 71º As Linhas de Cuidados são geridas por um Médico Coordenador e uma Enfermeira Supervisora, a quem compete:

I. Planejar, supervisionar, executar, controlar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas à sua linha de cuidado;

II. Coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos cuidados aos pacientes, visando ao melhor nível de assistência e à adequada média de permanência dos mesmos no Hospital;

III. Coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à área médica e multiprofissional, visando à melhoria de assistência ao paciente e a integralidade da mesma;

IV. Prestar assistência aos pacientes clínicos e cirúrgicos, proporcionando-lhes assistência integral e contínua, colaborando com a equipe multiprofissional;

V. Propor o plano terapêutico de cada paciente, aprimorar o diagnóstico dos agravos aos quais está acometido, tratamento adequado, desde a admissão no hospital e seguimento após alta;

VI. Formar uma equipe qualificada e integrada de modo a facilitar o tratamento realizado ao paciente;

VII. Decidir sobre a admissão e alta, avaliando os pacientes previamente à transferência para a Unidade;

VIII. Fazer registro diário dos serviços prestados;

IX. Manter contato com a Diretoria Técnica do hospital objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 48 de 54	

X. Preencher, adequadamente, o prontuário dos pacientes para efeito de estatística e pesquisa científica;

XI. Preencher todos os itens de Declaração de Óbitos, com a devida clareza, no que se refere à parte médica;

XII. Orientar os pacientes que retornam ao Ambulatório após procedimentos cirúrgicos;

XIII. Notificar e comunicar a ocorrência das doenças ou agravos à saúde que compõem a lista de notificação compulsória suspeita ou confirmada do Ministério da Saúde e encaminhá-las ao Projeto Sentinela - Núcleo de Vigilância Epidemiológica;

XIV. Notificar, em caráter reservado, eventuais suspeitas envolvendo produtos de uso hospitalar nas áreas de Farmacovigilância, Tecnovigilância e Hemovigilância ao Projeto Sentinela;

XV. Solicitar condutas junto à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar com relação aos pacientes com infecção hospitalar;

XVI. Estabelecer sistemas de prevenção de riscos ocupacionais junto a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

XVII. Requisitar medicamentos e materiais necessários para prestar assistência integral ao paciente, mantendo estoque para as emergências;

XVIII. Proporcionar ao SAME, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;

XIX. Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;

XX. Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;

XXI. Promover pesquisa científica em seu campo de atuação;

XXII. Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas na clínica;

XXIII. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;

XXIV. Elaborar manual de normas e rotinas próprio, bem como mantê-lo atualizado.

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 49 de 54	

Parágrafo Único - As atividades de cada linha de cuidado serão disciplinadas, de modo complementar, pelo manual de normas e rotinas e pelos protocolos clínico-assistenciais.

SEÇÃO XXXIV

DAS COMISSÕES, COMITÊS E ORGÃOS COLEGIADOS

Art. 72º O Hospital manterá ativos e em funcionamento permanente as seguintes comissões e comitês:

- Comissão de Prontuários;
- Comissão de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão Ética de Enfermagem;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Núcleo de Segurança do Paciente e Gestão de Risco;
- Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidente;
- Comissão de Humanização;
- Comissão Intra-Hospitalar de Órgãos e Tecidos para Transplante;
- Comitê Hospitalar Transfusional;
- Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional;
- Comissão de Cuidados com a Pele.

§1º Os órgão colegiados acima nominados serão constituídos por portaria do Diretor Geral, deverão redigir seus regulamentos, observadas as normas do SUS e do ordenamento jurídico brasileiro, no que couber, e do Contrato de Gestão com a SESPA, assim como deverão divulgar o calendário de reuniões anual e os indicadores que monitoram e relatórios dos trabalhos realizados.

§2º O Diretor Geral poderá constituir outras comissões/comitês que possam assessorar a Direção e a liderança do hospital na melhoria dos processos de gestão, qualidade e segurança do paciente.

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 50 de 54	

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Art. 73º Corpo Clínico é o conjunto dos médicos e cirurgiões bucomaxilo faciais legalmente habilitados para o exercício da profissão no Brasil, devidamente credenciados no CREMEPA ou CRO-PA quanto ao exercício da profissão, e junto ao HRP.A quanto ao seu contrato de trabalho. Cabe aos seus membros a execução de todos os atos e procedimentos necessários à boa assistência aos pacientes do Hospital, sempre com estrita obediência aos princípios da Ética, estando sujeitos às regras das legislações civil e penal, e gozam de autonomia profissional, técnica, científica política e cultural.

Art. 74º O Regimento Interno do Corpo Clínico do HRP.A se constitui em instrumento jurídico que regula as relações entre os médicos, cirurgiões bucomaxilo facial e o Hospital.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA CLÍNICA

Art. 75º O Diretor Clínico é o responsável por coordenar o Corpo Clínico, supervisionar a prática médica realizada no Hospital, representar o Corpo Clínico junto à Diretoria Geral e Diretoria Técnica por cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Corpo Clínico do HRP.A. O Diretor Clínico será eleito pelo Corpo Clínico, sendo-lhe assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições.

Art. 76º O cargo de Diretor Clínico será exercido por médico de comprovada capacidade profissional e ilibada reputação moral, em pleno exercício da profissão, e que desenvolva atividade profissional prioritariamente no HRP.A.

Art. 77º Compete ao Diretor Clínico observar o cumprimento das Resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e mais:

I. Assessorar a Diretoria Geral, a Diretoria Técnica e os demais órgãos no planejamento e direção das clínicas, unidades e serviços do Hospital;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 51 de 54	

- II. Implementar ações para o controle da qualidade ético-profissional dos serviços prestados, respeitadas as normas técnicas e gerais do HRP.A e o Art. 25 do Código de Ética Médica;
- III. Propor, após ouvir o Corpo Clínico, o aperfeiçoamento da sistemática de atendimento em todas as dependências do hospital, submetendo-se à apreciação da Diretoria Geral e Diretoria Técnica;
- IV. Apresentar à Diretoria Geral e Diretoria Técnica sugestões que visem a melhoria do atendimento médico e da assistência multidisciplinar;
- V. Denunciar formalmente às Diretorias Geral e Técnica as dificuldades relativas às condições de trabalho dos médicos;
- VI. Colaborar com o Diretor Técnico para garantir que todo paciente tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- VII. Garantir plantão médico que possibilite a assistência aos pacientes nas 24 horas, de forma imediata e contínua;
- VIII. Manter atualizado o cadastro de médicos na instituição;
- IX. Desenvolver e estimular o relacionamento cordial entre os médicos e outros profissionais que exercem seus misteres no Hospital e de todos eles com a Administração;
- X. Desenvolver o espírito de crítica, estimulando o estudo, a atividade didática e a pesquisa nas áreas de atuação do Hospital;
- XI. Assegurar a autonomia profissional, científica, técnica e política entre os integrantes do Corpo Clínico;
- XII. Respeitar o direito do médico de internar e assistir seus pacientes em outras instituições hospitalares, ainda que não faça parte de seu corpo clínico, respeitadas as normas técnicas do HRP.A em relação à internação;
- XIII. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- XIV. Comunicar à Comissão de Ética Médica, para as providências cabíveis, as ocorrências que entender de competência do órgão;
- XV. Divulgar as determinações oriundas do CREMEPA e CFM;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 52 de 54	

XVI. Convocar as eleições para a composição da Comissão de Ética Médica, conforme Resolução CFM n 1.657/2002;

XVII. Em conjunto com o Diretor Técnico, dar posse aos novos membros do Corpo Clínico;

XVIII. Convocar e presidir as reuniões e assembleias do Corpo Clínico;

XIX. Prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico nas Assembleias.

CAPÍTULO XVIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 78º São atribuições dos Coordenadores e Supervisores

I. Coordenar, supervisionar e controlar e avaliar as atividades dos Serviços, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento e as Normas e Rotinas estabelecidas pela Direção do Hospital;

II. Distribuir e movimentar o pessoal subordinado, de acordo com as necessidades do serviço;

III. Assinar o expediente próprio e os que lhe forem atribuídos por delegação de competência;

IV. Zelar pela disciplina e fiscalizar as atividades sob sua responsabilidade;

V. Organizar e submeter à aprovação do superior imediato a escala de férias dos servidores;

VI. Propor medidas adequadas à boa execução dos serviços;

VII. Proceder à apuração de qualquer irregularidade em sua área, propondo a instauração de processo administrativo, se for o caso;

VIII. Propor ao superior imediato elogio ou aplicação de penalidade aos servidores subordinados;

IX. Participar de reuniões promovidas pelo Diretor/ Gerente/ Coordenador imediato;

X. Promover reuniões com os seus colaboradores para apreciação de sugestões e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XI. Coordenar / supervisionar o registro diário dos serviços prestados e elaborar relatório mensal de suas atividades para apresentar ao Diretor/ Gerente/ Coordenador imediato;

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 53 de 54	

XII. Requisitar material e equipamento para uso do Serviço, controlando seu uso e sua conservação, bem como providenciando reposição, quando necessário.

Art. 79º São deveres do colaborador de qualquer categoria:

- I. Cumprir o horário e as obrigações contratuais e funcionais;
- II. Manter-se em seu local de trabalho, ausentando-se somente por necessidade de serviço ou quando autorizado;
- III. Tratar com humanidade paciente, colegas de trabalho e superiores hierárquicos, bem como as pessoas que procurem o Hospital, defendendo a observância dos Direitos e Deveres destes;
- IV. Zelar pelo patrimônio do Hospital;
- V. Comunicar à chefia imediata irregularidades de serviços de que tiver conhecimento;
- VI. Obedecer aos respectivos Códigos de Ética Profissional;
- VII. Participar de comissões;
- VIII. Aguardar em serviço a chegada do substituto;
- IX. Evitar a divulgação entre estranhos de assuntos internos dos serviços;
- X. Executar as atribuições delegadas.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO

Art. 80º O horário de trabalho em todo o Hospital é fixado pela Direção Geral do HRP.A, respeitada a legislação vigente.

Art. 81º Por conveniência de serviço poderá ser proposto pelos ocupantes das funções de Coordenações e Assessoramento à Direção Geral do Hospital, horários especiais, respeitando-se o número de horas estabelecido na legislação.

Art. 82º O trabalho extraordinário só poderá ser prestado quando autorizado pelos ocupantes das funções de Coordenações e Assessoramentos, nos termos da legislação que reza a espécie.

 ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA	DOCUMENTO INSTITUCIONAL			 HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DO ARAGUAIA
	REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA			
	Código: HRP.A.INSTG.RI.001	Versão: 002	Página 54 de 54	

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83º Os atos relativos ao pessoal deverão gerar-se na Coordenação de Administração de Pessoal, em cumprimento a determinação do Diretor Geral do Hospital, segundo normas estabelecidas pela unidade central da ASELC.

Art. 84º O prontuário do paciente, bem como qualquer documento ou informação relacionados com a assistência prestada aos pacientes, só poderão ser retirados do hospital mediante autorização expressa do Diretor Técnico.

Art. 85º Caberá ao Diretor Geral do Hospital aprovar os manuais de normas e rotinas dos diversos Serviços do hospital, onde se definirão suas relações com os órgãos da administração e ao Diretor Técnico os manuais, POP's e protocolos cujo objeto envolva a assistência ao paciente.

Art. 86º As notícias referentes a fatos ocorridos no âmbito do hospital só poderão ser fornecidas para divulgação com autorização do Diretor Geral.

Art. 87º O Diretor Geral do HRP.A tomará as medidas necessárias para implantação deste Regimento.

Art. 88º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do hospital, respeitada a competência da unidade central da ASELC.

Art. 89º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 90º Revogam-se as disposições em contrário.

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Data do versionamento:	Data da próxima atualização:
Diretoria Geral - HRP.A	CPGQ - HRP.A	Diretor Técnico - HRP.A	04/08/2024	31/12/2024